



LEI Nº 3641, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001.

Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, com sede no Município de Itabira, são obrigados a ter afixada, em local visível no interior desta, placa indicando o endereço e o número telefônico do PROCON.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, com sede no Município de Itabira, são obrigados a ter afixada, em local visível no interior desta, placa indicando o endereço e o número telefônico do PROCON.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua sanção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 5 de outubro de 2001.


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

terça-feira, 16 de outubro de 2001

LEI Nº 3641, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, com sede no Município de Itabira, são obrigados a ter afixada, em local visível no interior da loja, placa afixando o endereço e o número telefônico do PROCON.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, com sede no Município de Itabira, são obrigados a ter afixada, em local visível no interior desta, placa indicando o endereço e o número telefônico do PROCON.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua sanção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de outubro de 2001
(a) Ronaldo Lage Magalhães - Prefeito Municipal
(b) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.